



Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.395/93

SUMULA: AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO PAÍS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

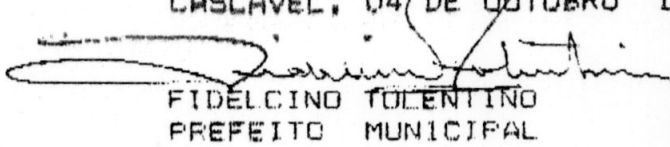
A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ausentar-se do País, para visitas a países latino-americanos participantes do Mercosul, durante o seu mandato.

PARAGRAFO UNICO - As eventuais ausências não poderão ultrapassar a 10 (dez) dias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CASCAVEL, 04 DE OUTUBRO DE 1993


FIDELCINO TOLENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR B. LEME DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

E. P. - P. 5
Nº 215 E. L. 121 de 1993



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/97

DATA : 13 de fevereiro de 1997.

EMENTA : Concede licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do País, para visitas aos países que integram o Mercado Comum do Cone Sul - MERCOSUL.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

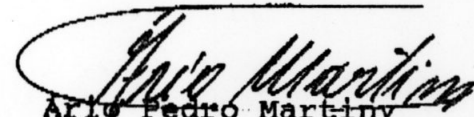
Art. 1º - Fica concedida licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do País, esporadicamente e sempre que for necessário, durante o seu mandato, para visitas aos países que integram o Mercado Comum do Cone Sul - MERCOSUL.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 13 de fevereiro de 1997.


Dilmo Antonio Bedin

1º Secretário


Ario Pedro Martiny

Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo Nº 001/97

EMENTA: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, a ausentar-se do País.



O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica o Senhor Harry Daijó, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, autorizado a ausentar-se do País até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2000, com destino ao Paraguai, Argentina, Uruguai e Chile, extensivo aos demais Países que neste período INTEGRAREM O MERCOSUL, quando do interesse da Administração Pública, para tratar de assuntos correlatos ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Parágrafo único: A cada afastamento de que trata o "caput" deste artigo, o Senhor Prefeito comunicará prévia e expressamente a Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“ Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 12 de março de 1997.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 13 / 03 / 1997

Núria Tilagolim Gorkun
Coordenadora Geral

Hermes Vettorello
Hermes Vettorello
Presidente